

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 344-2023 - CRÉDITO_ESPECIAL_LEI_PAULO_GUSTAVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.145.153/0001-39

Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000

Tel. 84- 3286-0029 email: gabinete@passagem.rn.gov.br

LEI Nº 344/2023. Passagem/RN, 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, no valor de R\$ 53.001.64 (cinquenta e três mil, um reais e sessenta e quatro centavos), que será acrescido à LOA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passagem/RN, **APROVA** e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei nº 333/2022, de 22 novembro de 2022-LOA-2023, um Crédito Especial no valor de **R\$ 53.001.64 (cinquenta e três mil, um reais e sessenta e quatro)**, na Unidade Orçamentária: **10.001 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Evento, Ação: 2.170 – Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022 - Audiovisual e Ação: 2.171 – Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022 – Demais Setor da Cultura**, Município de Passagem/RN, conforme tabela I.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provocado pela arrecadação da fonte de recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 3º - Ficam Alteradas no que couber, a 321/2021 de 16 de dezembro de 2021- PPA e a Lei nº 328/2022, de 09 de junho de 2022-LDO-2023.

Art. 4º - O Poder Executivo por meio de Decreto, fará incluir na Lei Orçamentária de 2023, as mudanças trazidas por esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a suplementação e/ou remanejamento de dotação especificada nesta Lei, no caso em que não sejam suficientes para realização das ações previstas, em até o limite previsto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem-RN, em 06 de setembro de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Passagem

LEI Nº 344/2023.			
Tabela I			
Unidade	14.001 – Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13 Cultura		
Subfunção	392 - Difusão Cultural		
Projeto/atividade	2.170 - Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.		
Fonte/Recurso	1.715.00000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
Elemento	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – PF	RS	17.249,38
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	RS	20.471,89
SubTotal		RS	37.721,27
Unidade	14.001 – Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13 Cultura		
Subfunção	392 - Difusão Cultural		
Projeto/atividade	2.171 - Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.		
Fonte/Recurso	1.716.00000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº Demais Setor da Cultura 195/2022 – Art. 8º -		
Elemento	3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	RS	15.280,37
SubTotal		RS	15.280,37
Valor Total		RS	53.001,64

Passagem-RN, em 06 de setembro de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Passagem

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:F089BE75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2023. Edição 3114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>